



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 02/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, integrantes do quadro da Câmara Municipal de Castelo de que trata a Lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão dos vencimentos, proventos e pensões de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Castelo em 11,08% (onze vírgula oito por cento), conforme disposto na Lei nº 2.366, de 14 de fevereiro de 2006.

§1º O percentual referido no caput deste artigo será concedido retroativo a 1º de março de 2016.

§2º A revisão a que se refere o caput deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Câmara Municipal de Castelo.

Art. 2º A revisão concedida por esta Lei sofrerá os descontos de Previdência Social, Imposto de Renda e demais descontos, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de março de 2016.

Jose Dorigo
JOSE DORIGO

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

JULIO CÉSAR CASAGRANDE

1º Secretário

Carlos Pedro Falçoni
CARLOS PEDRO FALÇONI

2º Secretário



Câmara Municipal de Castelo Espírito Santo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 02/2016.

Nobres Colegas:

Com grata satisfação apresentamos o projeto de lei em epígrafe, que trata da revisão geral anual dos servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Castelo.

Desde que assumimos a administração da Câmara, verificamos que, mesmo com o esforço contínuo dos administradores que nos precederam, a remuneração dos servidores do Legislativo sofreu sensível estagnação ao longo dos anos, fruto de uma inflação que, embora razoavelmente contida, continua a corroer o poder aquisitivo da moeda, fazendo com que os vencimentos, proventos e pensões tenham seu valor real reduzido ao longo dos anos.

Outrossim, a revisão da remuneração dos servidores públicos encontra-se disposta no art. 37, inciso X da Constituição Federal, visto que o diploma maior determina que: *“Art. 37, ... X – a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*

Desta forma, considerando o INPC de março/2015 a fevereiro/2016, em cumprimento ao que determina a Carta Magna, vimos por meio da presente proposição, proceder a revisão dos vencimentos, proventos e salários de todos os servidores integrantes do quadro a Câmara Municipal de Castelo.

Esperando que este projeto avance no sentido de uma recomposição mais justa da remuneração, dos proventos e pensões dos nossos servidores, propomos o presente projeto, esperando dos nobres edis a costumeira acolhida de projetos desta natureza.

Sala das Sessões, 29 de março de 2016.


JOSE DORIGO

Presidente da Câmara Municipal de Castelo

JULIO CÉSAR CASAGRANDE
1º Secretário


CARLOS PEDRO FALÇONI
2º Secretário